

RITI

Capítulo I - Incidência

- ARTIGO 1º** Incidência objectiva
ARTIGO 2º Incidência subjectiva
ARTIGO 3º Conceito de aquisição intracomunitário
ARTIGO 4º Operações assimiladas a aquisição intercomunitária de bens
ARTIGO 5º Regime de derrogação
ARTIGO 6º Conceito de impostos especiais de consumo e de meios de transporte
ARTIGO 7º Operações assimiladas a transportes de bens a título oneroso
ARTIGO 8º Localização das aquisições intracomunitárias de bens
ARTIGO 9º Localização de transmissões de bens com instalação ou montagem
ARTIGO 10º Vendas à distância localizadas fora do território nacional
ARTIGO 11º Vendas à distância localizadas em território nacional
ARTIGO 12º Factor gerador
ARTIGO 13º Exigibilidade

Capítulo II - Isenções

- ARTIGO 14º** Isenções nas transmissões
ARTIGO 15º Isenções nas aquisições intracomunitárias de bens
ARTIGO 16º Isenções nas importações

Capítulo III - Valor tributável

- ARTIGO 17º** Determinação do valor tributável

Capítulo IV - Taxas

- ARTIGO 18º** Taxas

Capítulo V - Liquidação e pagamento do imposto

Secção I - Deduções

- ARTIGO 19º** Direito à dedução
ARTIGO 20º Exercício do direito à dedução

Secção II - Reembolsos

- ARTIGO 21º** Reembolso

Secção III - Pagamento do imposto

- ARTIGO 22º** Pagamento

Capítulo IV - Outras obrigações dos sujeitos passivos

- ARTIGO 23º** Obrigações gerais
ARTIGO 24º Representante fiscal
ARTIGO 25º Entrega de declarações no regime de derrogação
ARTIGO 26º Entrega de declarações por sujeitos passivos que efectuem vendas à distância
ARTIGO 27º Obrigação de facturação
ARTIGO 28º Facturação de meios de transporte novos
ARTIGO 29º Entrega de declaração periódica no regime derrogação
ARTIGO 30º Declaração recapitulativa
ARTIGO 31º Obrigações de registo contabilístico
ARTIGO 32º Comprovação do pagamento do imposto de meios de transporte novos

Capítulo VIII - Disposições finais

- ARTIGO 33º** Legislação subsidiária